



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

**OF.CM.Nº 007/24**

Mogi Mirim, 28 de agosto de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador **DIRCEU DA SILVA PAULINO**  
Presidente da Câmara Municipal

**Ref.: Mensagem nº 058/24.**

Senhor Presidente;

Este Poder Executivo enviou à deliberação dessa E. Casa de Leis o Projeto de Lei objeto da Mensagem nº 058/24, que dispõe sobre proposta de alteração da Lei Municipal nº 6.023/2018, que versa sobre a reformulação do Programa Municipal de Abertura, Conservação e Manutenção das Estradas Rurais.

Ocorre que, há a necessidade de se corrigir informação prestada na Mensagem em comento, ou seja, constou que as modificações propostas foram indicações da Vereadora Mara Cristina Choquetta, o que na verdade foram da Frente Parlamentar da Agricultura e Agronegócio, conforme consta da Indicação nº 621/2023.

Embora tenha tido esse equívoco, tenho a convicção de que isso não prejudicará, de nenhuma forma, que a matéria seja analisada e por fim aprovada por essa Edilidade, sobretudo pelo fato de que as modificações propostas são fundamentais para garantir a qualidade e a segurança das estradas rurais de nosso Município, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e o bem-estar de nossos cidadãos.

Lamento qualquer inconveniente que a informação incorreta possa ter causado e peço que essa Edilidade leve em consideração a informação fornecida neste, como a versão válida e atualizada.

Do mais, agradeço a atenção dispensada e renovo a Vossa Excelência e demais Edis meus protestos de admiração e respeito.

Respeitosamente,

  
**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Indicação Nº 621/2023

**EMENTA:** INDICAMOS QUE SEJA ENCAMINHADO AO EXMO. SENHOR PREFEITO PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, MINUTA DE PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI ORDINÁRIA Nº 6.023, DE 30 DE AGOSTO DE 2018.

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES.**

**CONSIDERANDO** QUE durante as deliberações da Frente Parlamentar da Agricultura e Agronegócio, foi verificado que se faz necessária a atualização da Lei Ordinária nº 6.023, de 30 de agosto de 2018, que "*Dispõe sobre a reformulação do programa municipal de abertura, conservação e manutenção das estradas rurais, e dá outras providências.*", de modo a deixá-la mais flexível em alguns pontos e rigorosos em outros.

**INDICAMOS** que seja encaminhado ao Prefeito Municipal, Dr. Paulo de Oliveira e Silva, a Minuta de Projeto de Lei de autoria da Frente Parlamentar que "*Dispõe sobre a alteração da Lei Ordinária nº 6.023, de 30 de agosto de 2018.*"

**Sala das Sessões "Vereador Santo Rótoli", 25 de agosto de 2023**

**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**

**Presidente da Frente Parlamentar da Agricultura e Agronegócio**



GABINETE DO PREFEITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**MENSAGEM Nº 058/24**  
(Proc. Adm. 17321/2023)

Mogi Mirim, 2 de agosto de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Vereador DIRCEU DA SILVA PAULINO**  
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa alterar a Lei Municipal nº 6.023/2018, que versa sobre a reformulação do Programa Municipal de Abertura, Conservação e Manutenção das Estradas Rurais.

As estradas rurais desempenham um papel fundamental na conectividade e no desenvolvimento das comunidades agrícolas e rurais de nosso Município. São vias essenciais para o escoamento da produção agrícola, o acesso aos serviços básicos e o fortalecimento da economia local.

Dito isto, proponho as alterações consignadas no corpo da presente propositura visando aprimorar o referido programa, com o intuito de otimizar sua eficiência e eficácia na conservação e manutenção das estradas rurais.

As modificações propostas foram indicações da Vereadora Mara Cristina Choquetta, elaboradas após uma análise detalhada das demandas e desafios enfrentados pelos usuários dessas vias, bem como em consulta aos órgãos competentes e à comunidade rural.

Portanto, acreditamos que as modificações aqui apresentadas são fundamentais para garantir a qualidade e a segurança das estradas rurais de nosso Município, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e o bem-estar de nossos cidadãos.

Do mais, considerando o caráter público e social de que se reveste esta matéria, aguardo sua aprovação por essa colenda Casa de Leis, na forma regimental de praxe, como nela se contém e declara.

Respeitosamente,

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## PROJETO DE LEI 079 / 2024

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 6.023, DE 30 DE AGOSTO DE 2018.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 6.023, de 30 de agosto de 2018, que dispõe sobre reformulação do Programa Municipal de Abertura, Conservação e Manutenção das Estradas Rurais, passa a vigor com as alterações consignadas na presente Lei.

Art. 2º O art. 5º fica acrescido do seguinte inciso:

*Art. 5º - [...]*

*VI - manter sem vegetação a área limreira da propriedade.*

Art. 3º O art. 8º passa a vigor com a seguinte redação:

*Art. 8º A Prefeitura de Mogi Mirim fica autorizada a firmar parcerias com pessoas físicas e jurídicas, sindicatos e cooperativas, podendo receber em doação, ou doar, material, combustível, mão de obra, hora máquina ou monetária, devidamente documentada, para a execução de obras de interesse coletivo na malha viária.*

Art. 4º Acrescenta-se o art. 16-A, com a seguinte redação:

*Art. 16-A. Fica instituída a Comissão Mista de Estradas Rurais, que terá como função auxiliar na fiscalização do cumprimento da presente Lei, assim como avaliar as condições das estradas rurais e colaborar com o Município na definição de prioridades e sugestão de melhorias do serviço executado.*

*Parágrafo único. A referida Comissão Mista será nomeada mediante Portaria expedida pelo Chefe do Executivo e será composta pelos membros da Administração Municipal, de Órgãos Técnicos do Governo Estadual existente no Município e representantes dos produtores rurais, sendo:*

*I - 2 (dois) representantes do Setor Municipal gestor de manutenção da malha viária rural, sendo Gestor (Secretário ou Gerente, ou equivalente) e Coordenador Operacional (responsável pelo acompanhamento dos trabalhos);*

*II - 1 (um) representante da Secretaria Obras e Habitação Popular;*

*III - 1 (um) representante da Secretaria de Mobilidade Urbana;*

*IV - 1 (um) representante da Secretaria de Serviços Municipais;*



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 85/24

FOLHA Nº 05

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

*V - 1 (um) representante Técnico da Defesa Agropecuária Estadual - Fiscalização de Uso de Solos;*

*VI - 1 (um) representante Técnico da Casa da Agricultura;*

*VII - 1 (um) representante do Sindicato Rural;*

*VIII - 3 (três) representantes dos Produtores Rurais de Bairros Rurais.*

Art. 5º Ficam mantidas as demais disposições da Lei Municipal nº 6.023, de 30 de agosto de 2018.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 2 de agosto de 2024.

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº **079/2024**  
Autoria: Prefeito Municipal